

MENSAGEM Nº 007/2022

Imbituba, 24 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Elísio Sgrott
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Colônia de Pescadores e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEDUCE, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 5.420/2022.

Anexo à Mensagem nº 007, de 24 de janeiro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Colônia de Pescadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Colônia de Pescadores, inscrita no CNPJ sob nº 82.909.227/0001-19, no valor de até R\$ 788.578,66 (Setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos) mediante processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, com base no art. 31, inciso II da Lei n. 13.019/2014 e do art. 10, inciso II do Decreto PMI Nº 013, de 16 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro de que trata o “caput” observará a disponibilidade financeira do município e a Entidade deverá atender as exigências estabelecidas no Decreto PMI nº. 13, de 16 de fevereiro de 2017, para o recebimento do recurso.

Art. 2º O auxílio financeiro a que se refere o Art. 1º destina-se ao atendimento educacional para 90 (noventa) crianças de 2 a 3 anos (Infantil 2 e infantil 3) priorizando em período integral as crianças que as mães trabalham. Abrangendo atendimento para todos os bairros do município.

Art. 3º A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas, com referência à aplicação do recurso repassado pelo Poder Público Municipal, no prazo de até 60 (dias) após o recebimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da funcional programática 05.01 12.365.0008 2.007.3.3.50.00.00.00.00.00.1.001 do orçamento do município, que poderá ser suplementada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste Artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município do valor repassado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 24 de janeiro de 2022.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito